ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 112/04
EM 15/6/04

Senhores Vereadores

Considerando os elevados índices de violência que têm afligido a população brasileira em geral e a necessidade da tomada de todas as medidas que se façam possíveis, visando minimizar os efeitos danosos dessa crise;

Considerando os excelentes resultados conseguidos pelo Disque-Denúncia, que presta serviços 24 horas, com total sigilo, garantindo a segurança dos denunciantes e tem possibilitado a solução de grande número de crimes;

Considerando que esse serviço só não obtém maior sucesso devido à falta de divulgação da forma de acesso pela população;

Considerando que em algumas cidades estão tendo grande receptividade junto à sociedade as medidas que visam à afixação de adesivos contendo o número do telefone do Disque-Denúncia nos veículos de transporte coletivo, utilizados diariamente por milhares de pessoas, e

Considerando que seria de grande importância essa iniciativa nos veículos que operam o serviço de transporte coletivo na modalidade lotação, em nosso Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 67 /04 – DOCUMENTO N.º 902 /04**

Acrescenta **§ 6.º** ao **art. 13** da **Lei n.º 486-A/97**, que dispõe sobre o serviço de **transporte coletivo de passageiros** na modalidade **lotação** e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 13 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, o seguinte § 6.º :

" Art. 13 - ...

§ 6.º - A Supervisão de Transportes do Município deverá providenciar a afixação, nos vidros dos veículos em uso no serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, de adesivos contendo o número do telefone do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com os seguintes dizeres: "Disque-Denúncia – 0800-156315 – Vamos combater a Violência – Denuncie – Atendimento 24 horas".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 15 de junho de 2004.

LUCIANO BATISTA

TEC0379/CK/wsp